



LEI Nº 510/2021

- DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Alcinópolis (MS) para o exercício de 2022".

O Prefeito Municipal de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Exercício Financeiro de 2022, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DE TODAS AS FONTES

1.1 RECEITAS CORRENTES

- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$	4.505.004,00
- Receitas de Contribuições	R\$	365.500,00
- Receita Patrimonial	R\$	168.700,00
- Transferências Correntes	R\$	56.109.770,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	12.040,00
TOTAL	R\$	61.161.014,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

- Alienação de Bens	R\$	10.000,00
- Transferências de Capital	R\$	3.551.000,00
TOTAL	R\$	3.561.000,00

TOTAL DAS RECEITAS BRUTA **R\$** **64.722.014,00**

1.3 REDUTORES DAS RECEITAS CORRENTES

- F.P.M.	R\$	2.340.000,00
- I.T.R	R\$	402.550,00
- I.C.M.S	R\$	5.760.000,00
- I.P.V.A.	R\$	152.600,00
- I.P.I EXPORTAÇÃO	R\$	66.864,00
TOTAL	R\$	8.722.014,00

TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS LÍQUIDAS **R\$** **56.000.000,00**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCINÓPOLIS



Art. 3º - A Despesa total fixada no Orçamento ascende a R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 40.887.294,42 (quarenta milhões oitocentos e oitenta e sete mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos) e da Seguridade Social em R\$ 15.112.705,58 (quinze milhões cento e doze mil setecentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA DE TODAS AS FONTES

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

- Despesas Correntes	R\$	41.174.116,50
- Despesas de Capital	R\$	14.725.883,50
- Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	56.000.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS

I - PODER LEGISLATIVO

0001 - Câmara Municipal de Alcinópolis	R\$	3.233.000,00
--	-----	--------------

II - PODER EXECUTIVO

00020 - Gabinete do Prefeito	R\$	1.490.000,00
00030 - Assessoria Jurídica	R\$	268.500,00
00040 - Secretaria Mun. Educação, Cultura e Desportos.	R\$	7.898.734,50
00060 - Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	487.000,00
00070 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	R\$	14.159.500,00
00080 - Secretaria Municipal Desenv. Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo	R\$	3.247.817,92
00090 - Secretária Municipal Planejamento, Administração e Finanças	R\$	4.019.742,00
00091 - Reserva de Contingência.	R\$	100.000,00
40102 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Educ. Básica Val. Prof. Educação – FUNDEB	R\$	4.370.000,00
40103 - Fundo Municipal de Cultura de Alcinópolis	R\$	800.000,00
50102 - Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis	R\$	10.880.505,58
60102 - Fundo Municipal de Assistência Social de Alcinópolis	R\$	2.606.200,00
60103 - Fundo Municipal de Investimento Social de Alcinópolis	R\$	325.000,00
60104 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Alcinópolis	R\$	264.000,00
60105 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Alcinópolis	R\$	550.000,00
80102 - Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Alcinópolis	R\$	1.300.000,00
TOTAL GERAL	R\$	56.000.000,00

Art. 5º - As receitas e as despesas totais constantes deste Orçamento estão previstas por fontes de recursos com os seguintes desdobramentos:

FONTES DE RECURSOS

	RECEITA	DESPESA
100000 - Recursos Ordinários	29.194.859,92	29.194.859,92
101000 - Recursos para Educação	3.454.934,50	3.454.934,50
102000 - Recursos para Saúde	8.139.005,58	8.139.005,58
114039 - Atenção Primária - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde/ Federal	742.500,00	742.500,00
114040 - Atenção Primária - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde/Federal	200.500,00	200.500,00
114041 - Atenção Especializada - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde/Federal	57.500,00	57.500,00
114043 - Assistência Farmacêutica - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde/Federal	33.000,00	33.000,00
114045 - Vigilância em Saúde - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde/Federal	88.000,00	88.000,00
115049 - Transferência do Salário Educação	143.000,00	143.000,00
115050 - Transferência referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	3.000,00	3.000,00
115051 - Transferência referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	91.000,00	91.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCINÓPOLIS



115052 - Transferência referentes ao Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE	38.500,00	38.500,00
116000 - Contribuição de Intervenção no Domínio Público - CIDE	13.500,00	13.500,00
117000 - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	367.500,00	367.500,00
118000 - Transferência do FUNDEB Impostos 70%	3.582.000,00	3.582.000,00
119000 - Transferência do FUNDEB Impostos 30%	788.000,00	788.000,00
123311 - Transferência da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	2.656.000,00	2.656.000,00
124000 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse vinculados à Educação/Estado	80.500,00	80.500,00
127000 - Outras Transf. Convênios/Contratos Repasse Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	500.000,00	500.000,00
129000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	53.000,00	53.000,00
129056 - Bolsa Família	17.200,00	17.200,00
131039 - Atenção Primária - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde/ Estado	64.000,00	64.000,00
131040 - Atenção Primária - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde/Estado	200.500,00	200.500,00
131041 - Atenção Especializada - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde/Estado	9.000,00	9.000,00
131043 - Assistência Farmacêutica - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde/Estado	9.500,00	9.500,00
114045 - Vigilância em Saúde - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde/Estado	27.000,00	27.000,00
170071 - Recursos Hidricos CFEM	1.560,00	1.560,00
170074 - Fundo Especial do Petróleo – FEP	204.940,00	204.940,00
180501 - Recursos Provenientes do FUNDERSUL (Art. 2º, I, II da Lei Estadual nº 3.140/2005)	3.420.000,00	3.420.000,00
181000 - Transferências do Estado FIS – Fundo de Investimentos Sociais	1.635.000,00	1.635.000,00
182000 - Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS	174.000,00	174.000,00
192000 - Alienação de Bens - Móveis	11.000,00	11.000,00
TOTAL GERAL	56.000.000,00	56.000.000,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários por decretos do executivo até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos Artigos 41 a 43 da Lei Federal 4.320/64 no poder executivo e extensivo ao poder legislativo.

II- Realizar operações de créditos por antecipação da receita conforme permissão contida no parágrafo 8º do art. 165, e dentro dos limites estabelecidos no inciso III do art. 167 ambos da Constituição Federal.

III – Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações, de uma unidade para outra.

IV - Realizar Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação e Transferências diretas com as entidades constantes no Anexo I.

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computada para efeito do limite no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares:

I - A movimentação de dotações e fontes de recursos dentro da mesma Secretaria e Fundos através de decreto do executivo nos termos do Art. 167 incisos VI da constituição federal.

II - A abertura de credito adicional por superávit financeiro e por excesso de arrecadação nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, início I e II da Lei 4.320/64, até cento do valor verificado.

III - A abertura de créditos Adicionais Suplementares para adequação da Despesa com Pessoal.



IV – A abertura de créditos adicionais suplementares para a adequação de previsão do Poder Legislativo face ao limite constitucional

V – A abertura de créditos adicionais suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado, sob a forma de Auxílios, Convênios ou Subvenções.

Art. 7º - Fica autorizada a inclusão de novas ações de governo, nos programas aprovados nesta lei, bem como, a inclusão de elementos de despesas e fontes de recursos nas ações de governo existentes nesta lei e nas ações de governo inseridas posteriores mediante decreto do poder Executivo.

Parágrafo Único. A inclusão de novos elementos de despesas fontes de recursos não altera os valores dos créditos autorizados.

Art. 8º - Fica autorizada a readequação da despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas fontes de recurso referidas em suas legislações e alterações posteriores.

Art. 9º - Fica autorizado o executivo a promover a compatibilidade da Lei e Diretrizes Orçamentária - LDO e da lei do plano plurianual - PPA, com as alterações decorrentes desta lei.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos Financiamentos, nas Alienações, na assinatura de Convênios com a União e Estado a proceder todos os atos para a sua perfeita representatividade.

Art. 11º - O repasse constitucional que alude o art. 29-A, inciso I da Constituição federal para legislativo municipal será 7% (sete) por cento.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a adequar o orçamento previsto para o Legislativo em 2022, limitados aos 7% (sete por cento) da receita arrecadada em 2021 para fins do limite constitucional.

Art. 12º - Esta **LEI** entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis – MS, 17 de dezembro de 2021



DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO I

(Lei nº 510 de 17 de dezembro de 2021)

RELAÇÃO NOMINAL DAS ENTIDADES

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alcinópolis - MS – APAE;
- Sindicato Rural de Alcinópolis;
- Clube do Laço Retiro Novo – Alcinópolis MS;
- Associação de Moradores das Cohab's I, II e III de Alcinópolis - MS;
- Hospital de Câncer de Barretos – Fundação PIO XII;
- Fundação Hospitalar Estatal Pantanal (Hospital Regional de Coxim/MS);
- Associação dos Apicultores de Alcinópolis (APIAL);
- Associação dos Amigos da Pastoral da Criança de Alcinópolis;
- Conselho Comunitário de Segurança de Alcinópolis/MS;
- Associação Comunitária Ecológica Educativa e Cultural de Alcinópolis;
- Fundação Hospitalar de Costa Rica;
- Fundação de Apoio a Pesquisa Agropecuária de Chapadão;
- Associação de Aux e Recup dos Hansenianos – Hospital São Julião – Campo Grande MS.
- Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE – Lei Municipal nº 496/2021 e alterações posteriores.



DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal